

**Circular nº 03**

**Vitória, 11 de março de 2015.**

**REF.: Informativo Sindipostos - Março/ 2015.**

## **1. NOTÍCIAS**

### **ES - LEI MUNICIPAL DA SERRA PROÍBE O FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES APÓS 01H00MIM.**

Conforme publicação realizada em 12/12/2014, no diário oficial do Município da Serra, entrou em vigor a Lei nº 4.319/2014, onde restou determinado, em seu Art. 1º que: *“Fica estabelecido o horário entre as 6 horas e 1 hora para funcionamento de bares ou similares do Município da Serra, atendendo às exigências desta Lei e salvo as exceções previstas na legislação pertinente”.*

De acordo com a própria lei, caracterizam-se como bares e similares os estabelecimentos nos quais há comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade e ainda ocorra a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no local.

Com a entrada em vigor da supramencionada lei, vários estabelecimentos passaram a encerrar suas atividades no horário descrito. Contudo, houve outros comércios que não se posicionaram dessa maneira e foram autuados pelo órgão municipal de fiscalização, que realizou várias autuações no pequeno prazo de vigência da lei.

Cumpramos ressaltar que o ente público entendeu que as lojas de conveniência das revendas do município da Serra estão englobadas nos estabelecimentos “similares” a bares, dispostos na lei, o que gerou autuações direcionadas a esses estabelecimentos, mesmo considerando com certo que todos seguem os preceitos dispostos na Lei Estadual que proíbe a venda de bebidas alcoólicas no período de 00h00mim e 5h00mim.

O SINDIPOSTOS já está trabalhando politicamente para reverter o quadro atual, através da presidência, além de tomar as medidas cabíveis para resguardar os direitos dos associados, principalmente no que diz respeito ao horário de funcionamento, já que no período de proibição disposto em lei municipal não ocorre venda de bebidas alcoólicas, muito menos pode se considerar as lojas de conveniências como “similares” a bares e restaurantes.

Em que pese toda a discussão sobre o tema e a flagrante injustiça realizada, aconselhamos, nesse primeiro momento, que todos os associados atendam às disposições da lei municipal, a fim de evitar autuações que, mesmo sendo consideradas como arbitrárias e ilegais, irão gerar multa pecuniária de alto valor e possível inscrição em dívida ativa no caso de inadimplência.

## **RAPP DO IBAMA**

O período de entrega regular do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) vai de 1º/2 a 31/3/2015.

O preenchimento do RAPP é obrigatório para as pessoas físicas e jurídicas que exercem as atividades sujeitas à cobrança de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

O Ibama regulamentou vários aspectos do RAPP por meio da publicação da Instrução Normativa nº 06/2014 no Diário Oficial da União de 26 de março. O documento explica como é possível obter informações sobre os dados que são solicitados em cada formulário eletrônico assim como quais formulários devem ser preenchidos para cada atividade potencialmente poluidora desenvolvida. Informa ainda a lista completa das atividades sujeitas ao relatório.

A instrução normativa também formaliza os procedimentos de entrega e retificação do relatório, além de facilitar o preenchimento pelo usuário, inserindo-se no sistema as guias de preenchimento. Na parte superior de cada formulário do RAPP, foi disponibilizado link que dá acesso ao guia específico para o formulário.

O preenchimento e entrega do RAPP deverá ser feito via internet, pelo endereço [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br).

Fonte: Postos Brasil

## **ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO É OBRIGATÓRIO A PARTIR DE 21 DE ABRIL DE 2015**

A partir de 21 de abril de 2015, os postos revendedores ficarão obrigados a exibir o adesivo contendo o CNPJ e o endereço completo do estabelecimento, conforme o modelo e instruções abaixo:

- tamanho mínimo de 15 x 18,5 centímetros;
- campo CNPJ preenchido com fonte Arial Narrow Bold, tamanho 50pt, cor preta;
- campo ENDEREÇO preenchido com fonte Arial Narrow Bold, tamanho 25pt, cor preta.

### Adesivo\_Indicação\_Posto

O adesivo deverá ser fixado: Na face frontal das bombas abastecedoras de combustível, preferencialmente entre os bicos abastecedores, a uma altura mínima de 90 cm e máxima de 1,80 m.

Em caso de não haver espaço para as instruções acima, deverá ser fixado em pelo menos uma das faces do pilar de sustentação da cobertura, a uma altura mínima de 1m (um metro) e máxima de 1,80m.

Caso não sejam possíveis nenhuma das instruções acima, deverá ser fixado em um totem no solo, localizado na entrada do posto revendedor, a uma altura mínima de 1,50m do piso.

Fonte: Postos Brasil

## **LANTERNA DO KIT DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE TERRESTRE PRAZO DE ADEQUAÇÃO – 31 DE MARÇO DE 2015**

Aviso aos motoristas de caminhão tanque que operam nas unidades da Petrobras BR/GROS sobre a lanterna do kit de emergência.

De acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos – um dos dispositivos complementares que compõe o kit de emergência para transporte dos produtos inflamáveis é a Lanterna Anti Explosão, que deve ser à prova de explosão ou lanterna de segurança aumentada combinada com segurança intrínseca, podendo ser nacional ou importada, desde que atenda à legislação aplicável e possua certificação do INMETRO.

NBR-9735 – A partir de Março/2015, as lanternas aceitas para o kit de segurança segundo a NBR 9735, que atendem ao requisito legal, devem possuir certificação INMETRO com as seguintes marcações:

Lanterna\_Anti\_Explosão\_Inmetro

“Ex d” (à prova de explosão) ou “Ex e i” (segurança aumentada combinada com segurança intrínseca).

As lanternas com as marcações “Ex d” e “Ex e ib” são para uso exclusivo em caso de emergência e sua utilização não deve acontecer no interior dos tanques com a presença, mesmo que apenas em volume residual, de produtos inflamáveis. A inspeção interna de tanques com presença de vapores inflamáveis deve ser feita apenas com as lanternas que possuem a marcação EX e ia.

**ALERTA IMPORTANTE:** As lanternas com marcações “Ex d” e “Ex e ib” são para uso exclusivos em casos de emergência e sua utilização não deve acontecer no interior de tanques com a presença, mesmo que apenas em volume residual, de produtos inflamáveis. A inspeção interna segura de tanques com presença de vapores inflamáveis, devem ser feitas, apenas com lanternas que possuem a marcação “Ex e ia”. Para uso exclusivo em caso de emergência.

Fiscalização a partir de Março de 2015 – Em março serão realizadas inspeções nos CTs com caráter educativo, alertando para a adequação da lanterna. A partir do mês de abril o CT que não possuir a lanterna correta sofrerá a penalidade padrão prevista no check-list.

Lanterna a prova de Explosão – Certificada pelo INMETRO

Lanterna desenvolvida e fabricada no Brasil com certificação do INMETRO especialmente para uso em ambientes com a presença de substâncias inflamáveis. A lanterna oferece segurança quando utilizada em atmosferas explosivas, pois não provoca centelha ou faísca, evitando o risco de explosão. Atende a NBR 9735.

Fonte: Postos Brasil

## **ANP PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE MULTAS ATÉ 13 DE ABRIL**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou ontem, dia 26, a Resolução nº 12/2015, que modificou a Resolução 64/2014, prorrogando o prazo do benefício da desconsideração de reincidência para os postos revendedores que pagarem integralmente as multas pendentes junto à Agência até o dia 13 de abril. O prazo definido anteriormente era até 27 de fevereiro.

A ANP considera como reincidentes os postos que já tiveram autuações que originaram processos administrativos anteriores, o que pode levar à aplicação de penalidades mais graves como, por exemplo, suspensão das atividades, cancelamento ou revogação do registro.

É importante destacar que o benefício do cancelamento dos registros a título de reincidência mantém-se para os estabelecimentos que tiveram seu parcelamento homologado até 27/02/2015, e para aqueles que já pagaram integralmente suas multas junto à ANP. Para os casos de parcelamento homologado até a presente data - 27 de fevereiro -, é importante observar que a reincidência somente será considerada se o posto estiver com as parcelas em dia.

Portanto, a orientação é que os revendedores que tenham multas pendentes junto à ANP e queiram ter seus registros de reincidência cancelados, entrem em contato com a agência, imediatamente, para efetuar o pagamento à vista dos débitos. Os contatos são: cobranca@anp.gov.br e (61) 3426 5122.

Fonte: Minaspetro

## **2 - LEGISLAÇÃO**

### **LEI Nº 2.712, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015. (VIANA)**

#### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NORMAS PARA RESTRINGIR O USO DE ÁGUA POTÁVEL NA LAVAGEM DE CALÇADAS, GRAMADOS, JARDINS, RESFRIAMENTO DE TELHADOS, UMECTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ENTRE OUTROS NO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas que restringem o uso de água potável fornecida pela Companhia Estadual Espírito Santense de Saneamento - CESAN, por prazo indeterminado, em residências, indústrias, comércios e prédios públicos, localizados no Município de Viana.

Parágrafo Único. As medidas aqui decretadas têm como especial intuito fortalecer o enfrentamento da atual escassez hídrica que estamos passando.

Art. 2º Fica proibida a utilização de água da rede pública para:

I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos;

II - rega de gramados e jardins;

III - resfriamento de telhados com umectação ou sistema aberto de troca de calor;

IV - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras.

Parágrafo Único. As condutas constantes deste artigo somente serão aceitáveis, excepcionalmente, se imprescindíveis à eliminação de material contagioso ou outros que tragam dano à saúde, casos em que deverão ser utilizados equipamentos de redução de pressão de água, preferindo-se água de reuso.

Art. 3º Compete a Fiscalização de Obras e de Meio Ambiente a fiscalização, notificação e imposição de multas.

Art. 4º Verificando o descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, fica o infrator sujeito a notificação.

§ 1º Havendo a primeira reincidência, o infrator será sujeito a imposição de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Valores de Referência Fiscal do Município - VRFM de Viana.

§ 2º Havendo a segunda reincidência, a multa prevista no parágrafo primeiro, será aplicada em dobro e fotocópia do Procedimento Administrativo será encaminhado ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana/ES, 11 de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente  
**Nebelto Garcia**

Presidente do Sindipostos – ES.

Fonte: Motta Advogados & Associados – Tel.: 3325-6951.